



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

LEI Nº 1.627

DE 16 DE ABRIL DE 2008.

“Altera o Art. 25º da Lei 1509/04 DE 21/01/04 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25º da Lei 1509/04 DE 21/01/04, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação.

**“Art. 25º -
Parágrafo único – Fica estabelecido o mês de *março* como Data-Base para negociação de índice de reajuste salarial para a categoria.”**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos dezesseis dias do mês de abril de 2008.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Eng.º Edmario de Castro Barbosa
PREFEITO